



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 MARÇO DE 2024.

"Altera disposições do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.591/2011 e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.592/2011, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 1.591/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 16 - ...

§1º - ...

I – Graduação em curso superior, que tenha correlação com o cargo efetivo, para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

II - ...

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

§9º - ...

Art. 2º - O inciso I, do § 1º, do art. 7º da Lei Complementar 1.592/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7 - ...

§1º - ...

I - Graduação em curso superior, que tenha correlação com o cargo efetivo, para os cargos de nível fundamental e médio, na modalidade bacharelado, gratificação no percentual



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220

de 10% e Graduação em curso superior, na modalidade tecnólogo, gratificação no percentual de 5%.

// - ...

/III - ...

/IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

“§9º - ...”

§ 10º - ...”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de março de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
João Gonçalves de Resende
1º Secretário